

**REGULAMENTO ESPECIFICO PARA AS COMUNIDADES PORTUGUESAS DO  
PROGRAMA NACIONAL DO ANO EUROPEU DO COMBATE À POBREZA E À EXCLUSÃO  
SOCIAL 2010**

**I – ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

**Artigo 1.º - Objecto e divulgação**

1. O presente Regulamento estabelece as regras específicas de financiamento público de candidaturas provenientes de estruturas das Comunidades Portuguesas em qualquer País estrangeiro apoiadas no âmbito do Programa Nacional do Ano Europeu do Combate à Pobreza e à Exclusão Social 2010, adiante designado por PNAECPES.
2. O presente regulamento é divulgado no Portal das Comunidades Portuguesas, independentemente da utilização dos meios habituais de comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

**Artigo 2.º - Gestão**

A gestão da dimensão “Comunidades Portuguesas” do PNAECPES é da responsabilidade da Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, adiante designada por DGACCP e do Departamento Geral de Administração, adiante designado DGA, da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

**Artigo 3.º - Objectivos**

Os projectos apoiados pelo PNAECPES na dimensão “Comunidades Portuguesas” devem contribuir para a prossecução dos seguintes objectivos estratégicos:

- a) Promover a coesão através da sensibilização do público quanto aos benefícios para todos de uma sociedade mais justa;
- b) Fomentar uma sociedade que sustenta e desenvolve a qualidade de vida incluindo o bem-estar social, o bem-estar das crianças e a igualdade de oportunidades para todas as pessoas;
- c) Fomentar a sensibilização e o empenho de todas as pessoas no combate à pobreza;
- d) Fomentar a participação das pessoas com experiência directa ou indirecta da pobreza ou da exclusão social;
- e) Contribuir para a afirmação e empoderamento das Comunidades Portuguesas e das suas estruturas no país de acolhimento ou para o prestígio de Portugal no estrangeiro.

#### **Artigo 4.º - Acções elegíveis**

No âmbito do PNAECPES na dimensão “Comunidades Portuguesas” são elegíveis as acções seguintes:

- a) Campanhas informativas e formativas;
- b) Campanhas publicitárias, exposições, concursos;
- c) Encontros de reflexão, debates, conferências, seminários, colóquios, mesas redondas e outras iniciativas de idêntica natureza.

#### **Artigo 5.º - Entidades promotoras**

Podem candidatar-se:

- a. Associações e federações das comunidades portuguesas legalmente constituídas, sem fins lucrativos ou partidários, cuja actividade vise o benefício sócio-cultural das referidas comunidades;
- b. Grupos de cidadãos portugueses ou portugueses e estrangeiros que se constituam com a finalidade de desenvolver um projecto específico que vise contribuir para algum dos objectivos definidos no artigo 3º;
- c. Outras entidades nacionais, incluindo da rede diplomática e consular portuguesa, ou estrangeiras em parceria com entidades nacionais que proponham a realização de projectos que resultem em benefício das comunidades portuguesas e se enquadrem em algum dos objectivos definidos no artigo 3.º

## **II – ACESSO AO FINANCIAMENTO**

#### **Artigo 6.º - Requisitos gerais das entidades promotoras**

As entidades promotoras devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os seguintes requisitos:

- a) Registo e credenciação junto da DGACCP através da apresentação dos respectivos estatutos, do plano de actividades e do relatório de actividades e contas relativos ao ano de 2008, relativamente às entidades previstas na alínea a) do artigo anterior;
- b) Relativamente a todas as entidades previstas no artigo anterior, parecer emitido pela entidade consular ou diplomática da respectiva área sobre a credibilidade dos proponentes para a concretização da candidatura que propõem, salvo quando a própria estrutura consular ou diplomática integre a parceria, caso em que se presume que reconhece a credibilidade de todos os parceiros.

### **Artigo 7.º - Formalização de candidaturas**

1. As candidaturas são enviadas por via postal registada, com a indicação no sobrescrito “**Candidatura Ano Europeu do Combate à Pobreza e Exclusão Social**” para o seguinte endereço:

**Direcção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas**  
**Avenida Visconde Valmor nº 19 – 5º andar**  
**1049-061 Lisboa - Portugal**

2. As candidaturas devem ser apresentadas por uma única entidade, que se designa como entidade promotora, sendo desejável que constitua uma parceria de suporte ao desenvolvimento do projecto.
3. Cada candidatura pode abranger mais do que uma das acções elegíveis referidas no artigo 4.º, desde que se reforcem mutuamente e concorram para atingir os objectivos da candidatura.
4. O prazo para apresentação de candidaturas decorre até 1 de Março de 2010, valendo a data do carimbo ou etiqueta do correio postal de expedição.
5. As candidaturas devem obedecer, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
  - a) Indicação dos seguintes elementos:
    - i. Identificação do Projecto, incluindo a designação e a duração do mesmo, em número de dias e de meses, datas previstas para o início e para o fim, bem como o endereço postal completo da sede, a indicação da pessoa responsável, com os respectivos contactos - endereço postal completo, o nº de telefone, o endereço electrónico -, a área geográfica de intervenção do projecto e a(s) respectiva(s) área(s) consular(es) ou diplomática(s);
    - ii. Identificação da entidade promotora, incluindo a denominação, a natureza, o endereço postal completo, o nº de telefone, o endereço electrónico e a(s) respectiva(s) área(s) consular(es) ou diplomática(s);
    - iii. Identificação das entidades parceiras, incluindo a respectiva denominação, o número de acções em que participam e os contributos para cada acção;
    - iv. Descrição sucinta do projecto, com indicação do objectivo geral e dos objectivos específicos;
    - v. Indicação das metas e das acções propostas;
    - vi. Cronograma de realização;
    - vii. Indicação da população-alvo, incluindo a caracterização e o número estimado de pessoas abrangidas;
    - viii. Orçamento em euros – correspondendo à totalidade da despesa - , distinguindo as seguintes rubricas – sub-totais também em euros:

- viii-1 Encargos com pessoal;
- viii-2 Honorários;
- viii-3 Deslocações, Estadas e Alimentação;
- viii-4 Encargos com instalações;
- viii-5 Encargos com informação e publicidade;
- viii-6 Encargos gerais de funcionamento;
- viii-7 Sendo caso disso, encargos com IVA ou equivalente à taxa legal aplicável;
- viii-8 Encargos com os custos das despesas financeiras, bancárias e cambiais inerentes às transferências interbancárias internacionais;
- ix. Anexos:
  - ix-1 Documentos comprovativos do registo (quando aplicável);
  - ix-2 Parecer do/a titular do posto consular ou diplomático, em todos os casos, com a excepção prevista na alínea b) do artigo 6º;
  - ix-3 Instrumento de formalização da Parceria (quando aplicável).
- b) Demonstração dos seguintes elementos:
  - i. Coerência entre os objectivos do AECPEs e os objectivos do projecto;
  - ii. Coerência entre os objectivos, as metas/resultados e as acções propostas;
  - iii. Adequação da composição da parceria à intervenção proposta no projecto;
  - iv. Evidência da participação dos destinatários;
  - v. Identificação de complementaridades com outras dinâmicas/projectos;
  - vi. Identificação das necessidades diagnosticadas ou prioridades estabelecidas no respectivo território de intervenção que o projecto se propõe colmatar;
  - vii. Vantagens de intervenção do projecto em mais do que uma área consular;
  - viii. Integração de elementos de inovação e divulgação de boas práticas;
  - ix. Integração de agentes para além dos tradicionalmente envolvidos na intervenção social;
  - x. Mecanismos de participação das pessoas destinatárias previstas no projecto;
  - xi. Explicitação da forma como as acções do projecto integram claramente a dimensão da igualdade de género;
  - xii. Explicitação da forma como as acções do projecto integram claramente a dimensão da acessibilidade, nomeadamente utilização de locais

- adequados, linguagem apropriada, clareza da informação, igualdade de acesso a instalações e serviços;
- xiii. Perspectiva de continuidade dos produtos para além de 2010;
  - xiv. Apresentação até ao último dia do prazo estabelecido, contando a data do carimbo do correio, ou do e-mail de envio.
- c) Declaração formal da entidade promotora no sentido de que:
- i. se encontra regularmente constituída e devidamente registada (quando aplicável);
  - ii. assegura a igualdade de género;
  - iii. as acções integram a dimensão da acessibilidade, nomeadamente utilização de locais adequados, linguagem;
  - iv. serem verdadeiras todas as informações constantes do processo de candidatura e respectivos anexos.

#### **Artigo 8.º - Projectos desenvolvidos em parceria**

1. Os projectos desenvolvidos em parceria consistem no envolvimento concertado de diversas entidades na concretização de uma ou mais acções, as quais se assumem como parceiras na prossecução desse objectivo comum, visando-se, através desta forma de organização, a consolidação de sinergias no desenvolvimento das respectivas acções que integram o projecto.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades parceiras devem ser responsáveis pela execução de acções ou partes de acções diferenciadas que integram o projecto.
3. Das candidaturas desenvolvidas em parceria devem constar, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Indicação sobre a constituição da parceria, instrumento de formalização e modo do seu funcionamento, explicitando o contributo e as obrigações de cada uma das entidades parceiras no contexto do projecto a apoiar e os mecanismos de articulação adoptados entre elas;
  - b) Indicação da entidade que assume a coordenação da parceria, à qual é atribuída a designação de entidade promotora, sendo essa a entidade à qual cabe necessariamente a articulação, quer com o ISS, IP e a DGACCP quer entre as várias entidades parceiras, competindo-lhe proceder às restituições por inteiro a que haja lugar, sem prejuízo da responsabilidade solidária a que todas as entidades parceiras estão obrigadas.
4. O orçamento é afecto apenas à entidade promotora.

### **Artigo 9.º - Duração da execução dos projectos**

Os projectos aprovados têm que se realizar integralmente até 31 de Dezembro de 2010.

### **Artigo 10.º - Processo de decisão**

1. As candidaturas são avaliadas e pontuadas por um júri instituído para o efeito.
2. O júri é constituído por 3 elementos efectivos e 2 suplentes, da DGACCP e do DGA ou por estas entidades indicados, os quais elegem entre si quem preside.
3. Sem prejuízo do disposto no artigo 24º,
  - a. o júri efectua uma hierarquização das candidaturas, organizando uma listagem por ordem decrescente da pontuação atribuída;
  - b. em caso de empate da pontuação final entre candidaturas, o júri hierarquiza as candidaturas, devendo a fundamentação dessa hierarquização ficar reflectida na acta elaborada.
4. O júri efectua a análise formal, técnica e financeira das candidaturas até ao limite do remanescente, após a aplicação do artigo 24º, da dotação definida e constante de instrumento apropriado e delibera sobre a aprovação das candidaturas, a qual pode ser integral ou parcial.
5. A deliberação a que se refere o número anterior relativa à candidatura de que se trate é notificada à entidade promotora, através de correio registado com aviso de recepção, sendo enviado conjuntamente o respectivo termo de aceitação.
6. A entidade promotora deve devolver à entidade remetente o termo de aceitação da deliberação de aprovação, devidamente assinado, carimbado e rubricado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data de assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.
7. Em caso de desistência, caducidade ou revogação da deliberação de aprovação de alguma das candidaturas, será notificada a entidade a seguir na ordem de hierarquização.

### **Artigo 11.º - Caducidade da decisão de aprovação**

1. A deliberação de aprovação das candidaturas caduca nos seguintes casos:
  - a) Se o período de adiamento do projecto for superior a 30 dias em relação à data prevista para o início da sua realização ou à data do conhecimento da deliberação de aprovação, salvo se aquele tiver sido autorizado pela DGACCP;
  - b) Se não for enviado o termo de aceitação no prazo previsto no n.º 7 do Artigo 12.º ou do n.º 3 do Artigo 14º, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela DGACCP.

### **Artigo 12.º - Pedidos de alteração à deliberação**

1. Os pedidos de alteração da candidatura devem ser previamente apresentados à DGACCP.

2. Se a entidade promotora não for notificada da decisão no prazo de 30 dias, considera-se o pedido de alteração tacitamente deferido, exceptuando-se as situações que determinem qualquer alteração à natureza e âmbito do projecto, ao plano financeiro aprovado ou à estrutura de custos, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.
3. Nos casos de deferimento do pedido de alteração à deliberação de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a uma Adenda ao Termo de Aceitação, a qual deve ser devolvida pela entidade promotora à DGACCP, devidamente assinada, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.
4. Apenas pode ser apresentado um pedido de alteração à deliberação no âmbito do PNAECPES.

#### **Artigo 13.º - Taxas e regime de financiamento**

O financiamento público dos projectos realizados corresponde à soma da contribuição do ISS, IP, no valor de 2/3 e da DGACCP, no valor de 1/3.

#### **Artigo 14.º - Modo de financiamento**

O montante integral de financiamento aprovado para o projecto é transferido pelo MNE para a entidade promotora, que, para o efeito, deverá comunicar por escrito à DGACCP a data de início do projecto.

#### **Artigo 15.º - Relatório de execução**

Cada entidade promotora fica obrigada a apresentar, até ao prazo máximo de 45 dias subsequentes à data de conclusão do projecto, um relatório sobre a respectiva execução física e financeira.

### **III - ELEGIBILIDADES**

#### **Artigo 16.º - Custos elegíveis**

1. Consideram-se elegíveis os custos incorridos e pagos pelas entidades promotoras para a execução das acções previstas no artigo 4.º do presente Regulamento.
2. São consideradas como componentes susceptíveis de co-financiamento as seguintes rubricas:

##### **Rubrica 1 – Encargos com pessoal e honorários:**

- 1.1 Encargos com pessoal da entidade promotora (Remuneração base mensal do pessoal, acrescida de encargos sociais obrigatórios, seguro de acidentes pessoais e subsídio de alimentação)

1.1 Honorários relativos a serviços prestados por profissionais independentes, bem como encargos debitados por entidades no âmbito de um contrato de prestação de serviços

**Rubrica 2 – Deslocações, estadias e alimentação** – transportes de, para e em Portugal ou de, para e em qualquer país estrangeiro, alojamento em qualquer País, refeições inerentes às actividades da candidatura, incluindo coffee-breaks

**Rubrica 3 – Encargos com instalações** – Aluguer de instalações e de equipamento para a realização de encontros e seminários ou quaisquer actividades inerentes à candidatura; aquisição de consumíveis, incluindo elementos decorativos

**Rubrica 4 – Encargos com informação, publicidade**

**Rubrica 5 – Encargos gerais de funcionamento** – Aquisição, elaboração e reprodução de documentos, consumíveis, água, energia e comunicações

**Rubrica 6 – Encargos com os custos das despesas financeiras, bancárias e cambiais inerentes às transferências interbancárias internacionais** – todos os encargos previsíveis sobre a matéria.

3. São consideradas elegíveis as despesas de 1 de Janeiro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.
4. Apenas são considerados elegíveis os documentos de despesa emitidos em nome da entidade promotora do projecto.

#### IV - OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS

##### Artigo 17.º - Processo contabilístico

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a:
  - a) Contabilizar os seus custos, respeitando os princípios e conceitos contabilísticos aplicáveis;
  - b) No caso de custos comuns, identificar, para cada candidatura, a chave de imputação e os seus pressupostos;
  - c) Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
  - d) Elaborar e enviar à DGACCP a listagem de todas as despesas pagas por rubrica;
  - e) Manter organizado processo onde constem comprovativos dos formulários de candidatura e respectivos anexos enviados à DGACCP, nomeadamente a listagem das despesas pagas.
2. A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de factura e recibo ou documentos equivalentes fiscalmente aceites.

3. As facturas, os recibos ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente o respectivo bem ou serviço.
4. As entidades promotoras ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a enviar à DGACCP cópias dos documentos originais que integrem o processo contabilístico, sem prejuízo da confidencialidade exigível.

### **Artigo 18.º - Processo técnico-pedagógico**

1. As entidades promotoras ficam obrigadas a organizar um processo técnico-pedagógico de candidatura, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes acções, podendo os mesmos ter suporte digital.
2. O processo técnico-pedagógico referido no número anterior é estruturado segundo as características próprias do projecto, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a seguinte documentação:
  - a) Programa e descrição das acções e respectivo cronograma com indicação do local e horário em que se realizam;
  - b) Textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos didácticos a que recorram, nomeadamente os meios áudio-visuais utilizados;
  - c) Indicação dos oradores que intervêm nas acções e respectivos convite e aceitação, ou, se for o caso, contrato de prestação de serviços, se forem externos;
  - d) Fichas de inscrição e folhas de presença dos participantes;
  - e) Relatórios, actas de reuniões ou outros documentos que evidenciem eventuais actividades de acompanhamento e avaliação do projecto e as metodologias e instrumentos utilizados;
  - f) Fotos e vídeos das acções;
  - g) Outros documentos que permitam demonstrar a evidência da realização das acções;
  - h) Originais de toda a publicidade e informação produzida para as acções e respectiva divulgação.
3. O processo técnico referido no n.º 2 deve estar sempre actualizado e susceptível de disponibilização pela entidade promotora.
4. As entidades referidas no n.º 1 ficam obrigadas, sempre que solicitadas, a entregar à DGACCP cópias dos elementos do processo referido no n.º 1, sem prejuízo da confidencialidade exigível.
5. As entidades promotoras ficam obrigadas a fornecer à DGACCP ou a outros organismos de controlo a informação necessária ao acompanhamento e monitorização das acções apoiadas.

### **Artigo 19.º - Informação e publicidade**

1. As entidades promotoras devem garantir que os destinatários dos projectos sejam informados de que a Segurança Social e a DGACCP intervêm no seu financiamento.
2. As medidas de informação e publicidade devem incluir a referência ao PNAECPES e os logótipos do ISS, IP, do AECPEPS 2010 e das Comunidades Portuguesas.
3. Estas obrigações aplicam-se a todas as acções realizadas no âmbito do PNAECPES e financiadas pela Segurança Social e pela DGACCP:
  - a) Nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação;
  - b) Nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais;
  - c) Nos diplomas ou certificados de frequência das acções;
  - d) Na sinalética e demais materiais produzidos para os encontros de reflexão.

## **V - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO**

### **Artigo 20.º - Redução do financiamento**

Os fundamentos para a redução do financiamento são os seguintes:

- a) Não justificação da despesa em face do princípio da economia, eficiência e eficácia e do princípio da relação custo/benefício;
- b) Consideração de valores superiores aos aprovados ou não elegíveis;
- c) Não consideração de receitas provenientes das acções no montante imputável a estas;
- d) Não execução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada ou não cumprimento integral dos seus objectivos;
- e) Não execução integral do financiamento aprovado;
- f) Despesas que não estejam justificadas através de factura e recibo ou documentos equivalentes fiscalmente aceites;
- g) Não cumprimento das normas relativas a informação e publicidade, nos termos do disposto no Artigo 19.º, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
- h) Despesas que não estejam relacionadas com a execução da candidatura;
- i) Despesas para as quais não é exibida fundamentação fáctica suficiente, nos termos da documentação exigida para o processo técnico-pedagógico;
- j) Detecção, em sede de verificação pela DGACCP, do desrespeito do presente regulamento, devendo nesse caso aplicar-se o princípio da redução proporcional em função da gravidade do incumprimento.

### **Artigo 21.º - Revogação da deliberação**

1. Os fundamentos para a revogação da deliberação de aprovação da candidatura são os seguintes:

- a) Não consecução dos objectivos essenciais previstos na candidatura nos termos constantes da deliberação de aprovação;
- b) Não comunicação, ou não aceitação pela DGACCP, das alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação, tais como a redução significativa do número de actividades e/ou participantes, que ponham em causa o mérito do projecto e/ou a sua razoabilidade financeira;
- c) Interrupção não autorizada do projecto por prazo superior a 90 dias;
- d) Apresentação dos mesmos custos a mais de uma autoridade de gestão;
- e) Recusa, por parte das entidades promotoras, da submissão ao controlo previsto no presente regulamento;
- f) Declarações inexactas, incompletas ou desconformes sobre o processo técnico ou sobre os custos incorridos que afectem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- g) Inexistência do processo contabilístico ou técnico-pedagógico a que se referem, respectivamente, os artigos 17.º e 18.º.

### **Artigo 22.º - Restituições**

1. A verificação das situações previstas nos artigos 20º e 21º determina recebimento indevido nos montantes pertinentes.
2. Quando se verifique que entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos, há lugar a restituição dos mesmos, a promover por iniciativa das entidades ou da DGACCP.
3. A DGACCP notifica as entidades promotoras, de imediato, dos montantes a restituir, que incluirão as despesas inerentes às transferências interbancárias internacionais.
4. As entidades promotoras devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias a contar da respectiva notificação efectuada pela DGACCP.
5. Em situações devidamente fundamentadas, a DGACCP pode autorizar a prorrogação do prazo referido no número anterior.
6. Não há lugar a pedido de restituição sempre que o montante em dívida, por pedido de financiamento, seja inferior a 25 Euros ou equivalente em moeda local, valor actualizável anualmente, nos termos fixados para as reposições ao Estado.
7. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, quando a decisão de aprovação da candidatura seja objecto de revogação ou quando se verifique desistência da candidatura, as entidades promotoras ficam obrigadas à restituição dos montantes recebidos.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, as desistências da realização de todas as acções que integram uma candidatura devem ser comunicadas imediatamente pelas entidades promotoras à DGACCP.
9. As restituições podem ser faseadas, até ao limite de 36 prestações mensais sucessivas, mediante autorização da DGACCP.
10. Quando a restituição seja autorizada nos termos do número anterior, o incumprimento relativamente a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.
11. Não é permitida a restituição em prestações quando a entidade devedora tenha desistido da realização de todas as acções que integram uma candidatura.

### **Artigo 23.º - Notificações**

1. Sempre que a notificação, designadamente relativa a decisões sobre pedidos de pagamento de saldo, pedidos de restituição ou reversão de créditos, seja feita através de carta registada com aviso de recepção, considera-se a mesma efectuada, ainda que o aviso de recepção tenha sido assinado por terceiro presente no local do domicílio/endereço, presumindo-se, neste caso, que a carta foi entregue ao destinatário.
2. Caso o aviso de recepção seja devolvido com indicação de recusa de recebimento ou por a correspondência não ter sido levantada no prazo previsto no regulamento dos serviços postais, e não se comprovando a alteração do domicílio/endereço devidamente comunicada, é remetida nova carta registada com aviso de recepção, considerando-se a notificação efectuada, para todos os efeitos legais, ainda que a carta não tenha sido recebida ou levantada.

## **VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Artigo 24º - Intenções de candidatura**

1 - As intenções de candidatura já recebidas na DGACCP na sequência da consulta a todas as representações de Portugal realizada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em Julho de 2009, serão consideradas como formalizadas nos termos e para os efeitos do artigo 7º, logo que completadas ou reformuladas e recebidas na sequência da aprovação do presente regulamento, e, designadamente em função da respectiva calendarização já prevista e comunicada no âmbito da referida intenção de candidatura, são, independentemente do termo do prazo referido no número 3 do artigo 7º e da aplicação do número 3 do artigo 10º, submetidas a decisão do júri previsto no número 2 do artigo 10º, que as analisa formal, técnica e financeiramente e lhes atribui pontuação, deliberando sobre a respectiva aprovação, a qual pode ser integral ou parcial.

2 – Todas as deliberações do júri relativas às situações previstas no número anterior são devidamente fundamentadas e constam da acta da reunião em que foram tomadas.

3 – Às candidaturas previstas no presente artigo aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números 5, 6 e 7 do artigo 10.º.

#### **Artigo 25.º - Contagem de prazos**

1. Os prazos previstos no presente regulamento contam-se por dias seguidos.
2. Não se inclui na contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o prazo começa a contar.
3. Quando o prazo termine em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o acto não esteja aberto ao público, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.